



**ATA N.º 08/2024**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.**

**Data: 17/04/2024.**

**Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 12,15 horas.**

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

**1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE**

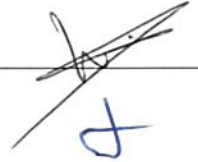
- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS
- 1.3. RATIFICAÇÃO

**2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES**

**ORDEM DO DIA**

**I. ADMINISTRAÇÃO GERAL**

1. ATAS DAS REUNIÕES
2. 8.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 2.ª MODIFICATIVA PARA O ANO DE 2024
3. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS – ANO DE 2023
4. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS – ANO DE 2023
5. APRECIÇÃO DA CLC – CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS DO EXERCÍCIO DE 2023
6. RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO – ANO DE 2023
7. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E OS GRUPOS CORAIS DA GRANJA
8. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A JUNTA DE FREGUESIA DA LUZ
9. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE
10. PEDIDO DE APOIO.



## II. AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIAS QUE HAVIA SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE, NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 28.11.2022
2. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO RELATIVO À EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA DE MOURÃO PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA CRECHE MUNICIPAL, O QUAL, FOI CONCRETIZADO NO DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO PRÉVIO APROVADO, POR UNANIMIDADE, NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 10.07.2023;
3. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO RELATIVO À EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA DE MOURÃO PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA CRECHE MUNICIPAL.

## III. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

**Presidente:** João Filipe Cardoso Fernandes Fortes  
**Vice-Presidente** Maria Luisa Poupinha Ralo  
**Vereadores:** Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara  
Manuel Francisco Godinho Carrilho  
Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias

A reunião foi presidida pelo Sr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico.

O Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

##### 1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

##### 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 77, referente ao dia 16 de abril de 2024, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 1.274.153,81 (um milhão duzentos e setenta e quatro mil cento e cinquenta e três euros e oitenta e um cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 1.253.849,68 (um



milhão duzentos e cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 20.304,13 (vinte mil trezentos e quatro euros e treze cêntimos). **Tomado conhecimento.**

## 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- No dia 3 do corrente mês foi recebido pelo Sr. Diretor da Segurança Social de Évora, Dr. José Ramalho, tendo em vista o realojamento das famílias que habitavam as casas da Rua do Poço, em Mourão, que estão totalmente degradadas, tendo constatado um completo descomprometimento da tutela sobre este tipo de problemas;
- Dia 4 decorreu a reunião do Conselho Municipal de Segurança de Mourão onde foi apresentado um Plano de Ação para recolha de sugestões de todos os membros e que oportunamente será dado a conhecer ao Executivo, e foi também apresentado perla GNR um relatório da sua ação no concelho. Irá sugerir ao Sr. Comandante da GNR de Mourão que se disponibilize a apresentar este relatório numa sessão da Assembleia Municipal;
- De acordo com as informações das forças de segurança parece ter havido uma acalmia de casos de furtos e assaltos que vinham ocorrendo e parece haver já conhecimento de quem os vinha praticando, pelo que será uma questão de tempo para serem identificados em flagrante delito;
- No dia 5 participou, via online, numa reunião dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- Dia 9 recebeu um representante da Caixa Geral de Depósitos que veio basicamente reafirmar que não está na estratégia daquela instituição o encerramento da agência de Mourão, sendo que estão também a tentar fracionar os espaços para alugar uma parte a outras entidades, dando prioridade aos Municípios;
- Na última quarta-feira reuniu com o Executivo da Freguesia de Granja para tratar de assuntos diversos;
- No mesmo dia dois técnicos municipais (Nuno Félix e Ermelinda Mendonça) reuniram com o BPI para renegociação do spread do empréstimo;
- No dia 12 recebeu aqui as jovens que já iniciaram o Programa OTL – Ocupação de Tempos Livres do corrente ano;
- No mesmo dia marcou presença na cerimónia de inauguração da Expo-Barrancos;
- Na segunda-feira última decorreu aqui a reunião da Comissão Municipal Integrada de Fogos Rurais de Mourão;





- Na tarde do mesmo dia participou na reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mourão.

### 1.3. RATIFICAÇÃO

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho n.º SAI\_MOURAO/2024/720, de 12-04-2024, do seguinte teor:

"Considerando que:

- a) *É competência dos Municípios, entre outras, a gestão do equipamento e instalações colocados sob a sua jurisdição e a promoção do desenvolvimento económico e social;*
- b) *Incumbe aos Municípios zelar pelo interesse das suas populações e neste campo a dinamização de um espaço de lazer para a população assume um papel fundamental para a promoção de um desenvolvimento social, cultural e recreativo da mesma;*
- c) *É competência das Câmaras Municipais promover e apoiar atividades de natureza social, cultural, e recreativa de interesse municipal;*
- d) *É igualmente competência da Câmara Municipal, gerir as instalações e equipamentos integrados no património do município, ou que lhe sejam atribuídas para gestão;*
- e) *A Sociedade Artística Mouranense é uma associação recreativa e cultural do concelho que nos últimos anos tem estado sem atividade;*
- f) *Esta Sociedade é detentora de um edifício com valências sociais, culturais e recreativas e outros que importa dinamizar, além da importância relevante a nível emocional e identitário, que são parte da memória coletiva do concelho;*
- g) *Efetivamente, havia já sido celebrado um contrato de comodato com o Executivo Municipal, por forma a permitir uma candidatura a financiamento externo, para recuperação das instalações em causa, com o fim de neste prédio voltarem a ser desenvolvida atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas;*
- h) *O Município de Mourão garantiu na negociação da Estratégia Integrada de Desenvolvimento do Alentejo Central para o Período de Programação do Alentejo 2030 um montante de cerca de 300 mil euros afetos à componente de regeneração urbana, que visa garantir o investimento na substituição da cobertura do prédio aqui referido;*
- i) *Este edifício, fruto da inatividade da Associação, está sob execução fiscal, encontrando-se a venda eletrónica agendada para o próximo dia 17 de abril;*
- j) *Perante a impossibilidade da Sociedade Artística Mouranense cumprir com o pagamento da dívida fiscal e existindo a possibilidade real deste património de relevância histórica e cultural para a comunidade, se perder, o Município encontra-se na disposição de pagar o valor em causa, o que se pode fazer recorrendo à figura jurídica da sub-rogação;*
- k) *Decorre do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Geral Tributária (LGT) que o pagamento das dívidas tributárias pode ser efetuado pelo devedor ou por terceiro, neste último caso, desde que aquele o autorize expressamente;*



l) O n.º 2 do mesmo artigo, bem como o artigo 92.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, estabelece que, havendo sub-rogação, o terceiro que efetue o pagamento fica sub-rogado nos direitos da administração tributária, nomeadamente no que respeita a garantias, privilégios e processo de cobrança.

**Posto isto, com base na enumeração de considerandos referidos supra, manifesta a Câmara Municipal de Mourão, representada pelo Senhor Presidente, João Fortes, a disponibilidade para assunção da dívida fiscal, por meio de uma sub-rogação, sendo possível evitar assim a alienação deste importante prédio a eventuais compradores privados que desvirtuariam o propósito para o qual a Sociedade Artística foi criada – servir a população de Mourão;**

*O Presidente da Câmara Municipal de Mourão  
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes”*

Apreciado o Despacho acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade** ratificar o mesmo.

## 2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

Nenhum dos Srs. Vereadores pretendeu intervir.

### **ORDEM DO DIA**

#### **I – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

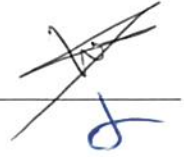
##### 1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 3 de abril de 2024 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo. A Sr.ª Vereadora Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias não participou na discussão e votação da ata em virtude de não ter estado presente na reunião.

##### 2. 8.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 2.ª MODIFICATIVA PARA O ANO DE 2024

Pelo Sr. Presidente foi apresentada abrigo do ponto 1.3. – Modificações do Orçamento do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e ainda do artigo 22.º - Modificação aos documentos previsionais da Norma de Controlo Interno, a 8.ª Modificação Orçamental - 2.ª Alteração Orçamental Modificativa, que compreende 2.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa, a 2.ª Alteração Modificativa ao Plano





Plurianual de Investimentos e a 2.<sup>a</sup> Alteração Modificativa ao Plano de Atividades, para o ano de 2024.

O mencionado documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número catorze**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou aprovar a referida 8.<sup>a</sup> Modificação Orçamental - 2.<sup>a</sup> Alteração Orçamental Modificativa para o ano de 2024, e apresentar a mesma, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta também a aprove.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

### 3. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS – ANO DE 2023

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Considerando:

1. Que compete à Assembleia Municipal apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, conforme previsto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Que compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e aprovar inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal.
3. O disposto da alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

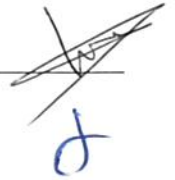
Face do exposto tenho a honra de propor o seguinte:

1. Que sejam aprovados, pela Câmara Municipal de Mourão, o **Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais do Município**, nos termos da alínea i) do artigo 33.º e da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para posterior remessa à Assembleia Municipal de Mourão para apreciação e votação.

Paços do Município de Mourão, 12 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,  
João Filipe Fernandes Cardoso Fortes"

Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento o Executivo deliberou:



- Aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, documentos que ficam arquivados em pasta anexa (**anexo número quinze**), fazendo parte integrante desta ata;
- Apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprecie e vote.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

#### 4. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS – ANO DE 2023

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

*"Considerando que:*

1. *Os documentos de Prestação de Contas de 2023, é a principal documentação política e técnica que sintetiza e descreve a atividade desenvolvida pelo Município de Mourão no ano de 2023;*
2. *As demonstrações financeiras e orçamentais apresentadas, foram elaboradas de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/2015 de 11 de setembro e apresentado de acordo com a Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2019 –PG publicada no Diário da República 2.ª série n.º 46 de 6 de março, referente à Prestação de Contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas e Resolução n.º 3 de 12 de janeiro de 2023 - Prestação de Contas relativas ao ano de 2023.*
3. *Compete à Câmara Municipal a aprovação dos documentos de prestação de contas do Município e sua submissão à Assembleia Municipal para apreciação e para autorização da aplicação dos resultados do exercício;*

*Face do exposto tenho a honra de propor que a Câmara delibere:*

1. *Aprovar, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto no Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro (Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas), na sua redação atual, os documentos de prestação de contas.*
2. *Submeter, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 25º do Anexo I da aludida Lei n.º 75/2013, e do artigo 76º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os documentos a que se refere o n.º 2 anterior à apreciação da Assembleia Municipal.*
3. *Submeter, à aprovação da Assembleia Municipal a aplicação do resultado líquido negativo do exercício, no valor de (€ 1.388.918,06) (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil novecentos e dezoito mil euros e seis cêntimos), para a conta de Resultados Transitados.*

*Paços do Município de Mourão, 12 de abril de 2024.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*





*João Filipe Fernandes Cardoso Fortes*

Os mencionados documentos dada a sua extensão ficam arquivados em pasta anexa (**anexo número dezasseis**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

O Sr. Presidente referiu que embora se trate de um documento essencialmente técnico importa realçar alguns aspetos mais relevantes como a redução do endividamento e a amortização antecipada do empréstimo da Caixa Geral de Depósitos. Mais referiu que vai tentar terminar o mandato sem novas contratações de empréstimos ou outras obrigações financeiras, gerindo as candidaturas em curso e futuras, com pedidos de adiantamento e entrega dos autos de medição apresentados nos prazos previstos, para não ter de recorrer a novos empréstimos.

A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Maria Clara Safara deu os parabéns a toda a equipa que trabalhou na elaboração de um documento que sendo de natureza técnica, evidencia naturalmente a execução das decisões políticas do Executivo, pelo que o sentido do seu voto será de abstenção.

O Sr. Vereador Manuel Carrilho referiu que por tudo o que foi dito e por uma questão de coerência com a votação do orçamento municipal do ano em questão, abster-se-á também.

Apreciada a proposta acima transcrita e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Maria Clara Safara e Manuel Carrilho.

## 5. APRECIÇÃO DA CLC – CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS DO EXERCÍCIO DE 2023

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta para apreciação do parecer em epígrafe, elaborado pela empresa UHY & ASSOCIADOS, SROC, LD.<sup>a</sup> – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, do seguinte teor:

“Considerando:

4. Aprovar, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto no Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro (Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas), na sua redação atual, os documentos de Prestação de Contas.





5. Submeter, nos termos previstos na alínea a) do nº 2 do artigo 25º do Anexo I da aludida Lei nº 75/2013, e do artigo 76º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, os documentos a que se refere o nº 1 à apreciação da Assembleia Municipal.
6. O disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro (Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas), na sua redação atual, as demonstrações financeiras e orçamentais são objeto de certificação legal de contas.

Face do exposto tenho a honra de propor o seguinte:

1. Que sejam apreciados, pela Câmara Municipal de Mourão, **a CLC – certificação legal das demonstrações financeiras e orçamentais do exercício de 2022, emitida pelo Revisor Oficial de Contas**, nos termos da alínea i) do artigo 33.º e da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro, para posterior remessa à Assembleia Municipal de Mourão para apreciação.

Paços do Município de Mourão, 12 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,  
João Filipe Fernandes Cardoso Fortes”

A Sr.ª Vereadora Maria Clara Safara para referir que ficou com dúvidas relativamente ao último parágrafo onde consta que “*O Município não incluiu as divulgações previstas na NCP 27 - Contabilidade de Gestão, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)*”, tendo o Sr. Presidente respondido que não sabe concretamente do que se trata pelo que irá solicitar esclarecimentos aos técnicos municipais e informar posteriormente.

Após apreciação do parecer sobre as Demonstrações Financeiras e Orçamentais do Exercício de 2023, o qual dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número dezassete**), ficando a fazer parte integrante desta ata, e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento o Executivo deliberou, remeter o mesmo à Assembleia Municipal para que esta também o aprecie.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

## 6. RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO – ANO DE 2023

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Relatório em epígrafe cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número dezoito**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciado o mencionado documento e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo, por proposta do Sr. Presidente, deliberou aprovar



o Relatório Anual de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Mourão, do ano de 2023, e enviar o mesmo à Assembleia Municipal para conhecimento.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

#### 7. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E OS GRUPOS CORAIS DA GRANJA

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta de Protocolo de Colaboração em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

*“Considerando que:*

*Protocolo de Colaboração entre o Município de Mourão e o Grupo Coral Feminino da Granja – Flores de Abril, a Granjarte – Grupo Feminino de Cantares Alentejanos da Granja e o Grupo Coral da Granja.*

*A Câmara Municipal de Mourão, no âmbito das suas competências, pretende dar continuidade ao desenvolvimento da vida cultural do concelho, fator determinante para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades, através do apoio às atividades na área da música.*

*Considerando que o Grupo Coral Feminino da Granja – Flores de Abril, fundado em 02 de maio de 2011, é uma marca cultural inigualável e que se tem destacado em eventos, privilegiando a formação musical;*

*Considerando que a Granjarte - Grupo Feminino de Cantares Alentejanos da Granja, fundado em 25 de abril de 2006, é uma marca cultural inigualável e que se tem destacado em eventos; privilegiando a formação musical;*

*Considerando que o Grupo Coral da Granja, fundado em 01 de fevereiro de 2005, é uma marca cultural inigualável e que se tem destacado em eventos, privilegiando a formação musical.*

*Quer o Município de Mourão, quer os três Grupos Corais aqui referidos, estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo de colaboração que visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, garantindo, assim, uma mais-valia a todas as iniciativas a propor no âmbito desse acordo.*

*Assim, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação dos protocolos, em anexo sob os números 1, 2 e 3 respetivamente, o qual enquadra um apoio financeiro global de 3 000,00€ (três mil euros), repartido pelos três Grupos protocolados, distribuídos para o Grupo Coral Feminino da Granja – Flores de Abril; um apoio financeiro global de 1 000,00€ (mil euros) para a Granjarte – Grupo Feminino de Cantares Alentejanos da Granja; um apoio financeiro global de 1 000,00€ (mil euros) para o Grupo Coral da Granja.*

*Paços do Município de Mourão, 17 de abril de 2024.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*





Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

ANEXO 1

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Entre**

**Município de Mourão**

**e o Grupo Coral Feminino da Granja – Flores de Abril**

**Preâmbulo**

*A cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes, é um pilar determinante para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades.*

*É de acordo com esta premissa que a proposta de celebração do presente protocolo visa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida cultural do concelho através do apoio às atividades da área da música.*

*Os Grupos Corais são um importante esteio da prática do cante e da música, em geral. Desempenham um papel de integração social dos seus membros e em que as comunidades locais, frequentemente, se reconhecem.*

*Destes grupos têm surgido talentos com carreiras artísticas admiráveis, sendo também aí que gerações de pessoas, de todas as idades, têm marcado o seu encontro com a música, numa dimensão mais lúdica.*

*Quer o Município de Mourão, quer o Grupo Coral Feminino da Granja – Flores de Abril, estão empenhados em dinamizar e proporcionar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.*

*Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.*

*Face ao exposto, e de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.*

Entre:

*O **Município de Mourão** pessoa coletiva de direito público n.º 501 206 639, com sede na Praça da República, 20 em Mourão, representado nos termos legais, pelo Presidente da Câmara Municipal, João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, adiante designado por Primeiro Outorgante;*

e

*O **Grupo Coral Feminino da Granja – Flores de Abril** pessoa coletiva n.º 509 865 445 com sede na Rua da Canhota n.º 15, em Granja, representado pelo Presidente da Direção, Mariana do Carmo Lavado Ricardo Nunes, adiante designado por Segundo Outorgante.*

*É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:*

**Parte dispositiva**

**Cláusula Primeira**

**(Objeto)**





1. O presente Protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Mourão, entre outras.

2. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente os programas de concertos e outras iniciativas de carácter musical a realizar, respetivamente, pelo Grupo Coral, anualmente.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Deveres do Primeiro Outorgante)**

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1.1. Proceder ao apoio financeiro de 1 000,00 € (mil euros).

1.2. Assegurar, de acordo com a sua disponibilidade e em conformidade com informação do Segundo Outorgante, nos termos previstos no presente protocolo, as condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo.

1.3. Divulgar as atuações enquadradas no presente protocolo de acordo com a informação facultada pelo Segundo Outorgante.

1.4. Disponibilizar, sempre que possível, apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual, definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

1.5. Ceder transportes no âmbito de atuações em que se represente o Município de Mourão. Este apoio dependerá sempre da disponibilidade dos autocarros municipais.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Deveres do Segundo Outorgante)**

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:

1.1. Concretizar pelo menos 3 (três) espetáculos durante cada ano civil, em calendário a acordar, devendo estas atuações integrar programas municipais a definir.

1.2. Informar os serviços municipais com 4 (quatro) semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido na Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).

1.3. Fornecer, 4 (quatro) semanas antes do espetáculo, todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

1.4. Mencionar o Município de Mourão enquanto parceiro ou coorganizador (dependendo do tipo de iniciativa) nos seus meios de divulgação e/ou inserção do seu logótipo nos materiais promocionais.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Disposições complementares)**

1. A impossibilidade de cumprimento dos eventos previstos na Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.

2. O não cumprimento do estipulado, no presente protocolo, pelo Segundo Outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

#### **Cláusula Quinta**



**(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

**Cláusula Sexta**

**(Disposições finais)**

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido pelo período de 12 meses, sendo renovável automaticamente por iguais períodos, caso não haja denúncia de uma das partes.

2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).

3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes gerando um aditamento ao presente protocolo.

Feito em duplicado, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de XXXXX de dois mil e vinte e quatro, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_  
O Presidente da Câmara Municipal de Mourão

\_\_\_\_\_  
O Presidente da Direção do Grupo Coral Feminino da Granja - Flores de Abril

ANEXO 2

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Entre**

**Município de Mourão**

**e a Granjarte -Grupo Feminino de Cantares Alentejanos da Granja**

**Preâmbulo**

A cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes, é um pilar determinante para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades.

É de acordo com esta premissa que a proposta de celebração do presente protocolo visa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida cultural do concelho através do apoio às atividades da área da música.

Os Grupos Corais são um importante esteio da prática do cante e da música, em geral. Desempenham um papel de integração social dos seus membros e em que as comunidades locais, frequentemente, se reconhecem.

Destes grupos têm surgido talentos com carreiras artísticas admiráveis, sendo também aí que gerações de pessoas, de todas as idades, têm marcado o seu encontro com a música, numa dimensão mais lúdica.

Quer o Município de Mourão, quer a Granjarte - Grupo Feminino de Cantares Alentejanos da Granja, estão empenhados em dinamizar e proporcionar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.





*Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.*

*Face ao exposto, e de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.*

Entre:

*O **Município de Mourão** pessoa coletiva de direito público n.º 501 206 639, com sede na Praça da República, 20 em Mourão, representado nos termos legais, pelo Presidente da Câmara Municipal, João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, adiante designado por Primeiro Outorgante;*

e

*A **Granjarte - Grupo Feminino de Cantares Alentejanos da Granja** pessoa coletiva n.º 509 669 158 com sede na Rua do Telheiro, 8 em Granja, representado pela Presidente da Direção, Maior dos Santos Caeiro Branco Oliveira, adiante designado por Segundo Outorgante.*

*É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:*

#### **Parte dispositiva**

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

*1. O presente Protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Mourão, entre outras.*

*2. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeiramente e logisticamente os programas de concertos e outras iniciativas de carácter musical a realizar, respetivamente, pelo Grupo Coral, anualmente.*

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Deveres do Primeiro Outorgante)**

*1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:*

*1.1. Proceder ao apoio financeiro de 1 000,00 € (mil euros).*

*1.2. Assegurar, de acordo com a sua disponibilidade e em conformidade com informação do Segundo Outorgante, nos termos previstos no presente protocolo, as condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo.*

*1.3. Divulgar as atuações enquadradas no presente protocolo de acordo com a informação facultada pelo Segundo Outorgante.*

*1.4. Disponibilizar, sempre que possível, apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual, definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.*

*1.5. Ceder transportes no âmbito de atuações em que se represente o Município de Mourão. Este apoio dependerá sempre da disponibilidade dos autocarros municipais.*

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Deveres do Segundo Outorgante)**





1. O Segundo Outorgante compromete-se a:

- 1.1. Concretizar pelo menos 3 (três) espetáculos durante cada ano civil, em calendário a acordar, devendo estas atuações integrar programas municipais a definir.
- 1.2. Informar os serviços municipais com 4 (quatro) semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido na Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).
- 1.3. Fornecer, 4 (quatro) semanas antes do espetáculo, todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.
- 1.4. Mencionar o Município de Mourão enquanto parceiro ou coorganizador (dependendo do tipo de iniciativa) nos seus meios de divulgação e/ou inserção do seu logótipo nos materiais promocionais.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Disposições complementares)**

1. A impossibilidade de cumprimento dos eventos previstos na Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.
2. O não cumprimento do estipulado, no presente protocolo, pelo Segundo Outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Disposições finais)**

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido pelo período de 12 meses, sendo renovável automaticamente por iguais períodos, caso não haja denúncia de uma das partes.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes gerando um aditamento ao presente protocolo.

Feito em duplicado, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de XXXXX de dois mil e vinte e quatro, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_  
O Presidente da Câmara Municipal de Mourão

\_\_\_\_\_  
O Presidente da Direção da Granjarte do Grupo Feminino de Cantares Alentejanos da Granja

ANEXO 3

### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Entre**



**Município de Mourão  
e o Grupo Coral da Granja**

**Preâmbulo**

*A cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes, é um pilar determinante para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades.*

*É de acordo com esta premissa que a proposta de celebração do presente protocolo visa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida cultural do concelho através do apoio às atividades da área da música.*

*Os Grupos Corais são um importante esteio da prática do cante e da música, em geral. Desempenham um papel de integração social dos seus membros e em que as comunidades locais, frequentemente, se reconhecem.*

*Destes grupos têm surgido talentos com carreiras artísticas admiráveis, sendo também aí que gerações de pessoas, de todas as idades, têm marcado o seu encontro com a música, numa dimensão mais lúdica.*

*Quer o Município de Mourão, quer o Grupo Coral da Granja, estão empenhados em dinamizar e proporcionar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.*

*Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.*

*Face ao exposto, e de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.*

Entre:

*O **Município de Mourão** pessoa coletiva de direito público n.º 501 206 639, com sede na Praça da República, 20 em Mourão, representado nos termos legais, pelo Presidente da Câmara Municipal, João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, adiante designado por Primeiro Outorgante;*

E

*O **Grupo Coral da Granja**, pessoa coletiva n.º 513 090 681 com sede na Rua da Corredoura, 56, em Granja, representada pelo Presidente da Direção, António Fernandes Cândido, adiante designado por Segundo Outorgante.*

*É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:*

**Parte dispositiva**

**Cláusula Primeira**

**(Objeto)**

*1. O presente Protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Mourão, entre outras.*





2. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente os programas de concertos e outras iniciativas de carácter musical a realizar, respetivamente, pelo Grupo Coral, anualmente.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Deveres do Primeiro Outorgante)**

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1.1. Proceder ao apoio financeiro de 1 000,00 € (mil euros).

1.2. Assegurar, de acordo com a sua disponibilidade e em conformidade com informação do Segundo Outorgante, nos termos previstos no presente protocolo, as condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo.

1.3. Divulgar as atuações enquadradas no presente protocolo de acordo com a informação facultada pelo Segundo Outorgante.

1.4. Disponibilizar, sempre que possível, apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual, definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

1.5. Ceder transportes no âmbito de atuações em que se represente o Município de Mourão. Este apoio dependerá sempre da disponibilidade dos autocarros municipais.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Deveres do Segundo Outorgante)**

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:

1.1. Concretizar pelo menos 3 (três) espetáculos durante cada ano civil, em calendário a acordar, devendo estas atuações integrar programas municipais a definir.

1.2. Informar os serviços municipais com 4 (quatro) semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido na Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).

1.3. Fornecer, 4 (quatro) semanas antes do espetáculo, todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

1.4. Mencionar o Município de Mourão enquanto parceiro ou coorganizador (dependendo do tipo de iniciativa) nos seus meios de divulgação e/ou inserção do seu logótipo nos materiais promocionais.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Disposições complementares)**

1. A impossibilidade de cumprimento dos eventos previstos na Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.

2. O não cumprimento do estipulado, no presente protocolo, pelo Segundo Outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.





**Cláusula Sexta**

**(Disposições finais)**

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido pelo período de 12 meses, sendo renovável automaticamente por iguais períodos, caso não haja denúncia de uma das partes.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes gerando um aditamento ao presente protocolo.

Feito em duplicado, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de XXXXX de dois mil e vinte e quatro, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_  
O Presidente da Câmara Municipal de Mourão

\_\_\_\_\_  
O Presidente da Direção da do Grupo Coral da Granja"

Apreciada a proposta de Protocolo de Colaboração acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

**8. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A JUNTA DE FREGUESIA DA LUZ**

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo de Colaboração em epígrafe, do seguinte teor:

**"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A JUNTA DE FREGUESIA DA LUZ**

Considerando que:

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articuladas dos interesses próprios das populações; A Junta de Freguesia de Luz solicitou apoio financeiro para a realização das obras de ampliação do seu cemitério;

Assim, e dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de cooperação entre:

**MUNICÍPIO DE MOURÃO**, contribuinte fiscal n.º 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º20, em Mourão, representada por JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES, que outorga na



qualidade de Presidente da Câmara e em representação da entidade concedente do apoio financeiro, adiante designado por Município;

E

**FREGUESIA DE LUZ**, contribuinte fiscal n.º 501 280 596, com sede no Largo 25 de Abril, nº 12, em Luz, representada por SARA MARIA VIDIGAL CORREIA, que outorga na qualidade de Presidente de Junta e em representação da entidade beneficiária do apoio financeiro, adiante designada por Freguesia.

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em ....., deliberou atribuir, nos termos da alínea j) do n.º1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, um apoio financeiro para os fins descritos na cláusula primeira do presente protocolo, o qual se regerá pela cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA I**

##### **Objeto e âmbito**

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação entre ambas neste âmbito e concretizam os termos da execução do apoio a prestar pelo primeiro outorgante à segunda outorgante com vista à ampliação do cemitério da freguesia da Luz.

#### **CLÁUSULA II**

##### **Comparticipação Financeira e Pagamento**

1- Para a prossecução dos objetivos compreendidos no presente protocolo, o primeiro outorgante presta apoio financeiro à segunda outorgante, no montante de 4.000,00 € (quatro mil euros) para participação das despesas relativas à ampliação do cemitério da freguesia da Luz.

2- O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o primeiro outorgante, para além dos que sejam expressamente previstos no presente protocolo.

3- O primeiro outorgante não usufrui de qualquer contrapartida – financeira ou outra - pela concessão da participação financeira à Junta da Freguesia de Luz.

4- O primeiro outorgante obriga-se à transferência da participação financeira na sua totalidade, exceto se, entre as partes se acordar que o pagamento é realizado de forma faseada.

#### **CLÁUSULA III**

##### **Direitos e obrigações das partes**

1- No âmbito do presente protocolo, incumbe ao primeiro outorgante:

a) Conceder à segunda outorgante a quantia referida na cláusula segunda do presente protocolo, nos termos ali fixados;

b) Acompanhar e avaliar a execução do presente protocolo, bem como da prossecução do programa de atividade da segunda outorgante que constitui objeto deste protocolo.

2- No âmbito do presente protocolo, e como contrapartida do apoio prestado pelo primeiro outorgante, encontra-se a segunda outorgante obrigada a:

a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução da requalificação descrita na cláusula primeira, informando em relação ao início e término dos trabalhos;





- b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;
- c) O não cumprimento de qualquer das obrigações elencadas nos números anteriores determina a resolução do presente Protocolo;

#### **CLÁUSULA IV**

##### **Colaboração entre as partes**

- 1- No âmbito da execução do presente protocolo, a segunda outorgante compromete-se a assegurar e garantir uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente protocolo.
- 2- As comunicações que hajam de ser feitas entre as partes, para efeitos do previsto no presente protocolo, durante a sua execução, são realizadas por escrito (mediante notificação pessoal, via postal, telecópia ou correio eletrónico).

#### **CLÁUSULA V**

##### **Vigência**

O presente protocolo produz efeitos desde à data da sua assinatura, extinguindo-se a produção dos seus efeitos assim que a obra se encontre concluída e a comparticipação financeira seja entregue na sua totalidade à segunda outorgante.

#### **CLÁUSULA VI**

##### **Rescisão**

- 1- Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 30 dias.
- 2- A declaração referida no número anterior é enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

#### **CLÁUSULA VII**

##### **Resolução**

- 1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.
- 2- A declaração referida no número anterior é enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

#### **CLÁUSULA VIII**

##### **Conflitos**

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução deste protocolo.

#### **CLÁUSULA IX**

##### **Revisão**



*Este protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo expresso das partes, por escrito.*

*O presente Protocolo de Cooperação é composto por 4 (quatro) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.*

*Mourão, de de 2024*

*Pelo Município de Mourão,*

*O Presidente da Câmara Municipal*

*Pela Junta de Freguesia,*

*A Presidente de Junta"*

Após troca de impressões e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo, por proposta do Sr. Presidente, deliberou aprovar o Protocolo de Colaboração entre o Município de Mourão e a Junta de Freguesia de Luz acabado de transcrever e submeter o mesmo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

## 9. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

9.1. O Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de cedência de transporte;

- Do GCDFMonsaraz, para deslocação entre Monsaraz e Mourão, dos caminheiros que participarão na tradicional caminhada da Barca, que a sua secção de Pedestrianismo irá realizar no próximo dia 2 de junho do corrente ano;
- Da Santa Casa da Misericórdia de Mourão, para uma deslocação a Évora, para assistir a uma Peça de Teatro que se realiza no dia de hoje;
- Da Santa Casa da Misericórdia de Mourão, para uma deslocação a Beja, no dia 3 de maio próximo, para uma visita dos idosos à Ovibeja;
- Mourão Futsal Club, para deslocação a Évora, no dia 19 do corrente mês, para disputar a 1.ª Mão da Final de Apuramento de Campeão.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.





9.2. Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu despacho de deferimento do pedido de transporte do Mourão Futsal Clube, para deslocação a Moura, para a realização de um jogo de futsal, no passado dia 12 do corrente mês.

Analisado o mencionado despacho e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

#### 10. PEDIDO DE APOIO

Foi lido o requerimento da Sr.<sup>a</sup> Telma Cristina Segurado Ramalho, de 2 do corrente mês, em que solicita a cedência de 70 cadeiras, para o dia 27 também do corrente mês, a depositar na Casa do Povo de Granja.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir a referida pretensão.

## II – AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

### 1. PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIAS QUE HAVIA SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE, NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 28.11.2022

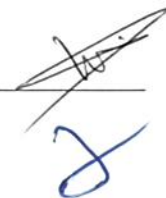
Sobre este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da proposta do Sr. Diretor do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, deste Município, Eng.º Nélon Tomás, n.º INT\_MOURAO/2024/813, de 13.04.2024, a qual fica arquivada em pasta anexa (**anexo número dezanove**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciada a mencionada proposta e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

### 2. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO RELATIVO À EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA DE MOURÃO PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA CRECHE MUNICIPAL, O QUAL, FOI CONCRETIZADO NO DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO PRÉVIO APROVADO, POR UNANIMIDADE, NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 10.07.2023

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da proposta do Sr. Diretor do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, deste Município, Eng. Nélon Tomás, n.º INT\_MOURAO/2024/814, de 14.04.2024, a qual fica arquivada em pasta anexa (**anexo número vinte**), ficando a fazer parte integrante desta ata.



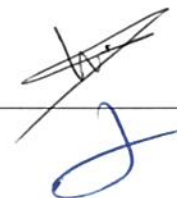
Dada de seguida a palavra ao referido Diretor de Departamento, ali presente, este informou que se trata de mais um passo do longo processo conducente à conclusão de um projeto por todos reconhecido de grande interesse para o concelho e que todos estamos ansiosos por 'lançar a primeira pedra' da referida Empreitada. Mais esclareceu de seguida que o anteprojecto é uma figura legal prevista na Portaria n.º 255/2023, de 07 de agosto que Regulamenta o Código da Contratação Pública, pelo que importa cumprir esta etapa, apreciando e aprovando este anteprojecto, seguindo-se depois a apreciação do Projeto de Execução, após o qual, se poderá proceder à abertura do concurso para a adjudicação e execução propriamente dita da referida Creche Municipal, e que se interliga com o ponto seguinte que é a determinação de consulta preliminar para apurar o preço base e apurar eventuais erros e omissões que possam existir. Referiu que se trata de um projeto que tem envolvido toda a equipa técnica, que deu o seu melhor, o que por se tratar de uma remodelação é sempre mais desafiante para os técnicos do que uma obra de raiz.

A Sr.ª Vereadora Maria Clara Safara referiu que já o anterior executivo reconheceu o interesse deste projeto, pelo que quando saíram os Avisos, em que o Município não se podia candidatar, foi a Santa Casa da Misericórdia de Mourão, em parceria e com o apoio do Município, a apresentar a candidatura, a qual foi aprovada, com o respetivo financiamento. Na sequência da pandemia Covid-19 foi publicado o PRR com a possibilidade dos Municípios se poderem candidatar e com maior financiamento, e com a possibilidade de se poder remodelar o jardim-de-infância de Mourão, pelo que foi, e bem, anulada a anterior candidatura e apresentada a que atualmente está aprovada e em execução. Finalmente deu os parabéns à equipa técnica e deixou o desejo de que a obra se inicie brevemente e se conclua o mais rápido possível.

A Sr.ª Vice-Presidente pediu ao Sr. Diretor de Departamento que esclarecesse acerca do atual projeto relativo à Creche Municipal, nomeadamente se tem ou não alguma semelhança com o projeto que a Sr.ª Vereadora Maria Clara Safara referiu ter sido aprovado no mandato dela.

O Sr. Diretor de Departamento, procurando dar resposta ao solicitado pela Sr.ª Vice-Presidente, esclareceu que o projeto agora apresentado é completamente distinto do Projeto referido pela Sr.ª Vereadora Maria Clara Safara, desde logo, o local da obra é outro, a própria infraestrutura é outra e a natureza e dimensões da infraestrutura a edificar são igualmente distintas. O processo aprovado pelo PRR nasceu do Projeto de Arquitetura que terá sido realizado entre dezembro de 2021 e fevereiro de 2022 (distinto daquele referido pela Sr.ª Maria Clara Safara) e aprovado pela Segurança Social. Salientou que ainda assim, o projeto hoje apresentado é igualmente distinto do elaborado entre dezembro de 2021 e fevereiro de 2022. Porquanto, ao iniciar funções no Município e ter tido oportunidade de





contactar com este processo, apercebeu-se que o referido projeto continha alguns erros quer ao nível das áreas quer de outras situações que não davam total cobertura às exigências legais. Nesse sentido, deu orientações à equipa técnica para se promover a correção do referido projeto de arquitetura e, posteriormente, se procedesse à elaboração das subsequentes especialidades de engenharia. Feito os esclarecimentos, complementou a intervenção, esclarecendo, a propósito dos desafios de uma empreitada desta natureza, realçando que, efetivamente, o PRR trouxe muitas coisas positivas para a Administração Pública e para as Empresas, todavia, trouxe diversos desafios e exigências aos Técnicos e aos Donos de Obra, nomeadamente, no que toca à eficiência energética. Essas exigências e desafios, acabam por requerer novas soluções de arquitetura e de engenharia, situação que encarece bastante as "Empreitadas PRR". Infelizmente, esclareceu, o Instituto da Segurança Social manteve os valores de referência às exigências antigas, ao que acresce o facto de se tratar de uma obra de reabilitação urbana e não de uma obra de raiz. Tudo isto acabou por redundar em estimativas que apontam para um encarecimento quase em dobro daquilo que o PRR vai financiar, facto que, salientou, vai exigir um esforço financeiro acrescido da parte do Município. Situações que cabe ao Executivo refletir e empenhar-se no sentido de exigir aos Poderes da Administração Central.

Finalmente o Sr. Presidente, a esse propósito, referiu que está atento às recomendações técnicas do Diretor de Departamento e que fruto do esforço do Executivo, pensa que será conseguida uma majoração de 20% do financiamento inicialmente previsto, ainda assim insuficiente. Realçou ainda que atentas todas as novas exigências e a conjuntura financeira atual, mesmo com a majoração se estima que a obra ficará financiada somente a 50%, mas que acima de tudo, o mais importante era a construção da creche.

Apreciada a mencionada proposta e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

### 3. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO RELATIVO À EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA DE MOURÃO PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA CRECHE MUNICIPAL

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da proposta do Sr. Diretor do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, deste Município, Eng.º Néilson Tomás, n.º INT\_MOURAO/2024/815, de 14.04.2024, a qual fica arquivada em pasta anexa (**anexo número vinte e um**), ficando a fazer parte integrante desta ata.



Apreciada a mencionada proposta e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

### **III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO**

Neste período pediu a palavra, que lhe foi cedida, o Senhor José Leitão, na qualidade de Delegado Regional de Évora do STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, para referir que lamenta que embora lhe tenha sido feito o convite, o Sr. Presidente não tenha aceitado reunir hoje com os trabalhadores sobre o processo da sua avaliação, e fez de seguida a entrega de um abaixo-assinado dos trabalhadores do Município, do seguinte teor:

#### **"ABAIXO-ASSINADO DE PROTESTO PELA NÃO CONCLUSÃO DO SIADAP 2021/2022 E PELO NÃO INÍCIO DO SIADAP DE 2023/2024**

*Nós, trabalhadores da Câmara Municipal de Mourão, vimos desta forma demonstrar o nosso desagrado ao executivo da Câmara Municipal, por até à data o SIADAP de 2021/2022 não estar concluído, o que significa um atraso de 16 meses.*

*Tal facto prejudica todos os trabalhadores que têm direito a progredir obrigatoriamente na carreira, visto não estarem a receber pelo nível remuneratório seguinte a que têm direito à 16 meses e 18 salários e prejudica desde 1 de janeiro de 2024, todos os trabalhadores que se encontram na situação prevista pelo Decreto-Lei 75/2023, que estabelece a obrigatoriedade da subida para o nível remuneratório seguinte, caso tenham 6 pontos, 18 ou mais anos de tempo de serviço e exercido funções nos períodos compreendidos entre 30 de Agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007 e 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017.*

*Por fim mostramos também o nosso desagrado por até à data ainda não se ter iniciado o SIADAP referente aos anos 2023/2024, quando estamos a 8 meses do seu término."*

Seguidamente o Sr. Presidente deu conhecimento de que houve alguns constrangimentos durante a implementação do processo e realçou que os trabalhadores não serão prejudicados pois serão pagos todos os valores retroativos a que tenham direito.

O Sr. Presidente pediu ao Sr. Diretor de Departamento que esclarecesse as fases do processo de avaliação e identificasse os referidos constrangimentos que se têm verificado no processo. O Sr. Diretor de Departamento, dando cumprimento ao solicitado, dispensou-se a esclarecer as fases burocráticas do SIADAP, até porque as mesmas são do conhecimento de todos os presentes, avançando para a explicitação daqueles que, na sua opinião enquanto Dirigente, constituíram os maiores constrangimentos do processo. Desde logo, um desses constrangimentos resultou da mudança de Executivo a meio do período de





avaliação, facto que exigiu aos novos Eleitos, como expectável nestas situações, um período de adaptação a todo este processo e de contacto com os trabalhadores e atividades desenvolvidas por cada um. Também a circunstância de uma Dirigente que tinha a seu cargo parte das avaliações ter tido a oportunidade, como era o seu desejo, de mudar de Instituição, a menos de seis meses do final de período de avaliação, foi outro constrangimento, desde logo, porque a mesma não deixou qualquer avaliação intercalar ou anotação no processo dos trabalhadores cuja avaliação tinha a seu cargo. Por sua vez, constatou-se que não foram estabelecidos objetivos a alguns trabalhadores, facto que tornou necessário listar e notificar esses mesmos trabalhadores para optarem, em conformidade com a legislação, pela avaliação curricular ou arrastamento de nota do biénio anterior. Outro constrangimento que na sua opinião técnica identifica, resulta também do facto de se ter detetado que os trabalhadores ao serviço do agrupamento de escolas não foram notificados da classificação provisória pelo respetivo avaliador (Diretor da Escola), motivo pelo qual se teve de devolver o dossier relativo a esses trabalhadores para concretização daquela obrigatoriedade. Mais esclareceu que sem que todos os trabalhadores estejam devidamente notificados das classificações provisórias e se terminem os prazos para eventuais reclamações o processo não pode avançar para a etapa seguinte. Destacou que, naturalmente, todos gostaríamos que nenhum destes constrangimentos tivesse ocorrido e que importa, de futuro, procurar encontrar soluções para os mitigar. Acresce que todos os trabalhadores que tiverem direito a promoção, como consequência do acumular de pontos, irão receber as diferenças remuneratórias com efeitos a 01.01.2023. Mais esclareceu que, na parte que lhe diz respeito enquanto Dirigente, não havendo interferências no processo para o biénio 2023/2024, e dado que não foram estabelecidos objetivos, já havia dado indicações aos serviços para que se proceda à notificação de todos os trabalhadores, logo em janeiro de 2025, para optarem pelo arrastamento da nota ou avaliação curricular, antevendo assim que o Município de Mourão, com essas orientações, possa ser uma das Instituições Públicas que se destaque, positivamente, pela rápida conclusão do processo de avaliação do biénio em curso (2023/2024). Finalmente, alertou para o facto de que se verificam constrangimentos ao nível da Administração Pública em geral com um processo de avaliação que decorre num biénio, se nada for feito para melhorar as questões burocráticas, esses constrangimentos certamente irão agravar-se com um processo que se tornará anual a partir de 2025, deixando assim esse alerta ao Executivo.

Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º



4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 15 (quinze) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos o Sr. Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**.

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 12,15 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 29 de abril de 2024, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal

O Secretário,